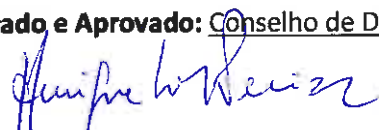


Ano	2018/2019
Data	18/06/2018
Página	1 de 6

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE SIMULAÇÃO E APRENDIZAGEM INTERATIVA

Elaborado e Aprovado: Conselho de Direção



O Centro de Simulação e Aprendizagem Interativa (CSAI) da Escola Superior de Saúde Norte da Cruz Vermelha Portuguesa, adiante designada por ESSNorteCVP, vai permitir o desenvolvimento de atividades de ensino, com vista ao aumento da segurança do utente/doente e o desenvolvimento de competências instrumentais e não instrumentais.

Artigo 1º

Objeto

1. O presente Regulamento destina-se a estabelecer as regras de funcionamento e de utilização do CSAI, as responsabilidades dos utilizadores, pessoal de apoio, estudantes, docentes e utilizadores externos e define as funções do responsável pelo mesmo.
2. As disposições constantes deste documento são vinculativas a todos os utilizadores docentes, não docentes e discentes, bem como utilizadores externos.

Artigo 2º

Objetivos

1. Proporcionar o recurso à prática simulada nas ciências da saúde e sociais, com recurso à simulação de situações que permitem aos utilizadores treinar as diversas competências técnicas, científicas, comunicacionais e relacionais através da participação ativa.
2. Contribuir para a prática segura na execução de procedimentos complexos.
3. Promover o desenvolvimento de atitudes éticas e de responsabilidade profissional nos cuidados ao utente, família e comunidade, através da utilização de tecnologias de simulação, articuladas com a utilização de estratégias inovadoras de ensino-aprendizagem.
4. Fomentar a investigação e o ensino das ciências sociais e da saúde.

Artigo 3º

1. O CSAI está dotado de equipamentos, materiais, meios audiovisuais, entre outros meios que possibilitam o treino e simulação da prestação de cuidados, assim como uma maior interação docente, estudante e contextos.
2. O CSAI integra diversos espaços equipados conforme a área a que se destinam, distribuídos pelo:
 - a) Edifício Poente, Piso 0: Laboratório 1, Laboratório 2 e sala de apoio;
 - b) Edifício Nascente, piso 1: Zona de Acolhimento; Laboratório Comunicacional e Relacional; Laboratório de Autocuidado; Laboratório Materno-Infantil; estúdio 1 e 2 (Sala de Emergência Unidade de Cuidados Intensivos e sala de apoio); Sala de Briefing/Debriefing e Laboratório Comportamento Sensorio-motor; Sala de sujos e despejos; Arrecadação 1 e 2 e sala do futuro situada no piso 2
 - c) Ambulância;
3. O equipamento do Centro de Simulação, encontra-se registado na lista de infraestruturas, sendo atualizada anualmente ou sempre que seja necessário.

Artigo 4º

Funcionamento

1. Os docentes e estudantes da ESSNorteCVP são os utilizadores prioritários.
2. Poderão frequentar o CSAI, utilizadores externos, após pedido formal e devidamente autorizados pelo conselho de direção, estando sujeitos a taxa de utilização, definidas em tabela própria.
3. O CSAI tem o horário de funcionamento igual ao do funcionamento da ESSNorteCVP.

Artigo 5º

Organização e Gestão do Centro de Simulação

1. A organização e gestão do CSAI é da responsabilidade de um docente, com a colaboração de um não docente, designados pelo conselho de direção.

Artigo 6º

Regras para a Requisição de Utilização do Centro de Simulação

1. A previsão de necessidade de ocupação de laboratórios do CSAI, bem como, a utilização de materiais e equipamentos deverá ser programada pelos regentes das unidades curriculares no início de cada semestre, e carece do preenchimento de modelo próprio para o efeito;
2. O material necessário para a execução do ensino prático e laboratorial deverá ser registado em modelo específico e próprio para o efeito, pelo docente responsável pela lecionação;
3. O modelo referido no número um deverá ser entregue até 7 dias úteis antes do início do semestre letivo, junto do Secretariado Pedagógico que remeterá ao responsável pelo CSAI;
4. O modelo referido no número dois deverá ser entregue até 5 dias úteis antes da sessão letiva, junto do SAGAR;
5. Aquando da verificação de qualquer alteração da necessidade de ocupação de laboratórios do CSAI, bem como, a utilização de materiais e equipamentos deve ser remetido comunicado ao Secretariado Pedagógico, ficando dependente da confirmação do Secretariado Pedagógico ou responsável pelo CSAI;
6. Na utilização do CSAI é dada prioridade às atividades letivas previamente programadas.

Artigo 7º

Competências do Docente Responsável pelo Centro de Simulação

1. São competências do responsável pelo CSAI:
 - a) Regula o acesso ao CSAI;
 - b) Zela pelo funcionamento apropriado e manutenção dos seus equipamentos;
 - c) Supervisiona a limpeza;
 - d) Analisa os pedidos de material/equipamentos;
 - e) Propõe a aquisição de material consumível;

- f) Elabora proposta de aquisição de equipamentos, devidamente justificada;
- g) Orienta a organização, funcionamento e gestão dos *stocks* dos materiais consumíveis;
- h) Propõe ações de melhoria do funcionamento e organização do CSAI;
- i) Promove a reparação e manutenção preventiva dos equipamentos;
- j) Previne a arrumação do material;
- k) Elaborar orientações sobre utilização de equipamentos e materiais;
- l) Atualiza, anualmente ou sempre que deem entrada novos equipamentos e materiais, o inventário dos equipamentos;
- m) Pronuncia-se sobre a saída de material, para o exterior, seja para atividades letivas ou para entidades externas;
- n) Solicita serviços de manutenção/reparação, sempre que necessário;
- o) Cooperar com os docentes das unidades curriculares, em todos os assuntos relacionados com o bom funcionamento do CSAI;
- p) Promove ações de sensibilização/formação para o cumprimento deste regulamento.

Artigo 8º

Colaborador Não Docente de Apoio ao Centro de Simulação

1. Competências do colaborador não docente de apoio ao CSAI:

- a) Colabora na organização e gestão dos *stocks*;
- b) Prepara atempadamente o material necessário ao desenvolvimento das atividades letivas;
- c) Comunica, ao responsável, as avarias dos equipamentos e as falhas nos materiais consumíveis;
- d) Garante a correta organização e preservação dos materiais e equipamentos;
- e) Gere os resíduos, de acordo com as normas de triagem de resíduos;
- f) Organiza as saídas de materiais, quando autorizadas;
- g) Confere o material requisitado no ato da sua entrega;
- h) Promove a limpeza, respetivos armários, materiais e equipamento;
- i) Colabora na realização do inventário do material e equipamento.

Artigo 9º

Responsabilidades dos Docentes

1. Os docentes comunicam, ao responsável pelo CSAI, proposta de aquisição de novos equipamentos e materiais, sempre que considerem pertinente.

2. Os docentes, durante o desenvolvimento das práticas no CSAI, são responsáveis por:

- a) Solicitar a chave do laboratório que lhe estiver reservado, responsabilizando-se pela entrega da mesma;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as regras que integram o presente regulamento;
- c) Zelar pelo bom funcionamento do CSAI;
- d) Assegurar, em tempo útil, que estão reunidas as condições materiais para cada sessão letiva;

- e) Respeitar e fazer respeitar a distribuição dos equipamentos alocados a cada laboratório que constitui o CSAI;
- f) Supervisionar o uso apropriado e racional dos materiais e equipamentos;
- g) Respeitar o horário de início e fim das sessões;
- h) Participar, de imediato, ao colaborador de apoio ao CSAI, as avarias dos equipamentos e as falhas nos materiais de uso corrente, preenchendo o modelo específico e próprio para o efeito;
- i) Organizar os pacotes e kits utilizados na sessão, colocando-os no recipiente adequado e entregar ao colaborador de apoio ao CSAI para serem selados;
- j) Contabilizar o material que usou e cruzar com o material requisitado, devolvendo o material não usado ao colaborador responsável;
- k) Garantir que, no final de cada utilização, o material fica arrumado, as roupas usadas colocadas no local adequado e que os equipamentos e ambiente fiquem organizados;
- l) Verificar, no final da sessão, o estado de arrumação e dos materiais e equipamentos disponibilizados.

Artigo 10º

Deveres dos Utilizadores

1. Todos os utilizadores devem zelar pelos materiais e equipamentos do CSAI.
2. As instalações devem ser mantidas limpas e arrumadas.
3. É proibida a utilização dos equipamentos ou materiais para fins lúdicos.
4. Os estudantes ou utilizadores externos não podem permanecer no interior do CSAI sem a presença de um docente.
5. No decurso das atividades deve ser mantida a ordem e a disciplina.
6. Nas instalações do CSAI não é permitido comer ou beber; a presença de agasalhos, guarda chuvas, sacos ou pastas; uso de telemóvel, fotografar ou filmar, sem autorização prévia.
7. Sempre que indicado, os utilizadores podem trazer o material de apoio à atividade (ex: material de bolso, estetoscópio,...).
8. O CSAI deve ser considerado uma área clínica, sendo requerido, o uso de bata/farda, determinando uma apresentação pessoal em conformidade com a exigida numa unidade de saúde (higiene pessoal cuidada, cabelos compridos apanhados, ausência de adornos, maquilhagem discreta e unhas curtas e livres de vernizes).
9. Todos os utilizadores do CSAI devem seguir as instruções do responsável na utilização do equipamento.
10. A utilização dos simuladores, equipamento ou outro material deve ser feita de forma cautelosa para se evitar avarias ou outros danos.
11. É estritamente proibido escrever, pintar ou danificar de qualquer forma os simuladores ou equipamentos.
12. Após cada utilização dos simuladores, os utilizadores devem deixá-los devidamente posicionados e limpos, sem adesivos colados, sondas ou qualquer outro tipo de material fixo.

13. Todos os espaços e materiais/equipamentos devem ser deixados arrumados. No caso de necessidade de alterar a disposição dos móveis ou equipamentos, deve ser reposta a posição inicial no final da aula/atividade.

14. Não é permitida a saída de qualquer material sem ter sido previamente requisitado e autorizado pelo conselho de direção, em documento próprio.

15. Perante qualquer dúvida quanto ao uso dos recursos existentes, deve ser solicitado apoio ao responsável no CSAI.

16. Os danos causados nos equipamentos ou instalações por má utilização, descuido grosseiro ou negligente do utilizador, serão imputados, tendo este que indemnizar a ESSNorteCVP, assegurando a reparação ou repondo o equipamento danificado, sem prejuízo, de eventual procedimento disciplinar.

Artigo 11º

Considerações Finais

1. Existem à disposição dos utilizadores manuais de funcionamento, que deverão ser solicitados ao responsável ou colaborador não docente de apoio ao CSAI.

2. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão esclarecidos pelo conselho de direção.